



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 095 • Sexta-Feira, 13 de junho de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2014

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Fica criada no âmbito do Município de Aquidauana/MS, como parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS “ORESTES RODRIGUES DOS REIS”**, subordinada à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com sede à Rua Giovani Toscano Brito, s/n, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS.

§ 1.º - A **UPA – 24 HORAS** é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar e deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

§ 2.º - A **UPA – 24 HORAS** compete a realização de procedimentos médicos de baixa e média complexidade, com ênfase no atendimento de urgência e emergência em clínica médica e pediatria e, pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência.

**Art. 2.º** - Esta lei regulará, respeitadas as normas federais e estaduais do Sistema Único de Saúde (SUS), o funcionamento, o quadro de pessoal, a área de abrangência e o financiamento da **UPA 24 HORAS**.

**Art. 3.º** - A **UPA 24 HORAS** atenderá mediante Termo de Cooperação Mútua, a ser firmado com o Município de Aquidauana, os usuários oriundos do Município de Anastácio.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4.º** - A **UPA 24 HORAS**, funcionará na forma estabelecida na legislação federal e estadual e de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

#### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 5.º** - O quadro de pessoal da **UPA 24 HORAS**, será composto por pessoal administrativo e por equipe técnica composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, técnicos em radiologia, farmacêutico bioquímico, técnicos em imobilização ortopédica, agente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

**Art. 6.º** - Ficam criados na estrutura da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, o inciso IX e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 43, da Lei Complementar nº 011, de 09 de Janeiro de 2009, com a seguinte redação:

IX – Unidade de Pronto Atendimento – UPA:

- a – DIREÇÃO GERAL - UPA
- b – DIREÇÃO CLÍNICA - UPA
- c – DIREÇÃO DE ENFERMAGEM - UPA
- d – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA - UPA

**Art. 7.º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I, da presente Lei Complementar, aos quais comporão o Anexo I, da Lei Complementar nº 011/2009.

§ 1.º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor Clínico **UPA 24 HORAS** será preenchido exclusivamente por profissional com habilitação em Medicina.

§ 2.º - O Executivo Municipal poderá conceder gratificação por desempenho de função ao Diretor Clínico da **UPA 24 HORAS**, consistente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo este valor ser revisto por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8.º** - Ficam criados, no quadro funcional efetivo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – **UPA 24 HORAS**, os cargos constantes do Anexo II, desta Lei.

§ 1.º - Os referidos cargos passam a integrar as Tabelas 1, 2,3 e 4, do Anexo I e Anexo II, da Lei Municipal nº 1.733/2000, alterada pela Lei nº 2.297/2013.

§ 2.º - A carga horária diária será a constante do anexo II, da referida Lei.

§ 3.º - A Administração Pública Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, realizará concurso público ou, na impossibilidade de assim fazer, processo seletivo para preenchimentos dos cargos constantes do Anexo II, da presente lei.

**Art. 9.º** - A Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24 HORAS** prestará serviços por meio de turnos, cuja duração e escala serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar tal competência à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

#### CAPÍTULO IV DO PLANTÃO

**Art. 10** - Fica instituído o regime de plantões de médicos para atender a demanda da **UPA 24 HORAS** no período matutino, vespertino, noturno, finais de semana e feriados, cujo valor da hora fica estabelecido no Anexo III, da referida Lei.

§ 1.º - Os médicos contratados pela presente Lei prestarão plantões seguindo uma escala a ser elaborada pelo Diretor Clínico, cuja carga horária será de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.

§ 2.º - Os valores da hora do plantão serão revistos sempre por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11** - A quantidade de plantões realizados mensalmente por cada plantonista deverá constar em relatório mensal de responsabilidade do quadro de Pessoal Administrativo a ser encaminhado para o Núcleo de Recursos Humanos da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento para constar na folha de pagamento, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo único** - Aos servidores que ocupam cargos efetivos em outros serviços da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, quando convocados para cumprir plantões, serão aplicadas as mesmas disposições da presente Lei.

#### CAPÍTULO V DO CUSTEIO

**Art. 12** - A **UPA 24 HORAS**, a garantir seu pleno e eficaz funcionamento, terá como fontes de custeio e financiamento recursos próprios, transferências obrigatórias constitucionais e legais, convênios e doações.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O Município poderá mediante convênios e/ou processo licitatório, terceirizar os serviços de alimentação, lavanderia, esterilização de materiais e serviços de laboratório da **UPA 24 HORAS**.

**Parágrafo Único** - Para o transporte dos materiais de laboratório, lavanderia e esterilização (Artigos Críticos, Não-Críticos e Semi-Críticos) o município deverá disponibilizar veículo exclusivo (carro).

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente lei.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade**

Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

**Nelson Gonçalves Estadulho**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Mario Ravaglia de Oliveira**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Anderson Meireles**

**Clérton Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Rodrigo dos Santos Barra**

**Lejanía N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA / MS**

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão as contas das dotações especificadas no orçamento anual de 2014, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 16** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

N.º de Vagas	Descrição da Função	Requisitos	Vencimento
01	DIRETOR GERAL DA UPA	Curso Superior Completo	DGA 02
01	DIRETOR CLÍNICO DA UPA	Médico e Registro no CRM	DGA 02
01	DIRETOR DE ENFERMAGEM DA UPA	Enfermeiro e Registro no COREN	DGA 03
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UPA	Curso Superior Completo	DGA-4

**1-DIRETOR GERAL DA UPA 24 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura; administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário; estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras; solicitar a aquisição de materiais; receber e conferir os materiais adquiridos; acompanhar a execução de convênios e contratos; coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; participar de reuniões para planejamento das atividades operacionais; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**2- DIRETOR CLÍNICO DA UPA 24 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:** Proporcionar assistência médica integral e especializada aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência; responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência; coordenar, controlar e acompanhar o fluxo de atendimento a urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema; buscar o atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados; encaminhar os usuários aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência; elaborar protocolos e fazer cumprir as atribuições médicas; participar de reuniões para planejamento das atividades; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**3 - DIRETOR DE ENFERMAGEM DA UPA 24 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar orientações aos usuários em parceria com serviço social sobre fluxo de atendimento, gerenciando possíveis conflitos, preencher livro de plantão, conferir escala de funcionários (todas as categorias), registrar no livro, trocas, ausências e atestados, confeccionar escala de plantão dos técnicos em imobilização ortopédica, técnicos de enfermagem e enfermeiros, realizar remanejamento dos técnicos em imobilização ortopédica, técnicos de enfermagem e enfermeiros, de acordo com a necessidade do serviço, realizar supervisão de enfermagem em todos os setores de atendimento, prestando orientações aos funcionários, sempre que houver necessidade, providenciar substituição de funcionário no caso de falta ou atestado (qualquer categoria), anotar no livro de relatório para posterior confecção de planilha, realizar check-list de equipamentos conforme livro do plantão, anotar desaparecimento de equipamentos, bem como providenciar boletim de ocorrência justificando o fato, conferir bloco de receituário azul (psicotrópicos), quanto ao preenchimento ao final do plantão, registrar no livro de manutenção intercorrências com equipamentos, comunicar à direção de manutenção quando da intercorrência com equipamentos, prestar assistência de enfermagem aos pacientes - críticos, na ausência do enfermeiro de área vermelha, realizar vigilância epidemiológica, comunicar intercorrências à direção geral, bem como registrá-las no livro de plantão, autorizar trocas de plantões dos técnicos de enfermagem e repassar para direção de recursos humanos, encaminhar à coordenação administrativa para confecção de planilha (diariamente), encaminhar a escala definitiva aos Enfermeiros, solicitar junto aos Enfermeiros escala indicando setor de trabalho dos técnicos, confeccionar escala de plantão diário dos técnicos de enfermagem lotado na unidade, confeccionar a escala de plantão dos Enfermeiros.

**4 -COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UPA 24 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:** Preencher lista com nome dos servidores e fixar na porta de entrada da unidade, realizar controle de estoque de materiais (almoarifado, farmácia), responder pela unidade na ausência da gerência, supervisionar os serviços terceirizados, acompanhar junto às direções as escalas de plantão, realizar relatório mensal dos plantões de todas as categorias profissionais para constar na folha de pagamento e encaminhar para direção geral, realizar relatório de faltas a ser entregue à direção geral, supervisionar atividades da equipe de agentes administrativos (recepção e faturamento), supervisionar atividades da equipe de serviços gerais (limpeza), confeccionar escala de plantão diário dos agentes administrativos e serviços gerais lotados na unidade.

**ANEXO II**  
**CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Carga Horária	Nº de Cargos	Requisitos	Vencimento
Médico Radiologista	20	01	Curso Superior Completo e Título de Especialização na Área com Registro no CRM	Nível V
Assistente Social	40	03	Curso Superior Completo e Registro no CRESS	Nível V
Farmacêutico-Bioquímico	40	03	Curso Superior Completo e Registro no CRF	Nível V
Enfermeiro	40	09	Curso Superior Completo, Registro no COREN	Nível V
Técnico em	40	24	Ensino Médio	Nível IV

Enfermagem			Completo e Registro no COREN	
Técnico em Imobilização Ortopédica	40	04	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Imobilização Ortopédica	Nível IV
Técnico em Radiologia	24	07	Ensino Médio Completo e Registro no CTR	Nível IV
Agente Administrativo	40	10	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	Nível IV
Auxiliar de Serviços Gerais	40	07	5º ano do Ensino Fundamental	Nível II

**ANEXO III**  
**DO PLANTÃO**

**VENCIMENTO - MÉDICO PLANTONISTA**

Período	Quant. Hora	Remuneração
Matutino/Vespertino	01	R\$ 80,00
Noturno	01	R\$ 80,00
Finais de Semana e/ou Feriados	01	R\$ 85,00

**DECRETOS**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 73/2014**

*Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.*

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 19 de junho de 2014 - *Quinta-Feira*, feriado em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a tendência frequente de todos os órgãos públicos de todas as esferas de Poder, em decretar ponto facultativo na sexta-feira, dia 20 de junho de 2014;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Por força do presente, fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20/6/2014, retornando as atividades normais no dia 23 de junho de 2014.

**§ 1.º** - Excetuam-se dos efeitos do presente Decreto, as atividades consideradas essenciais e aquelas que, por sua natureza, não permitem paralisação, bem como ainda aquelas que os Gerentes Municipais entenderem necessárias.

**§ 2.º** - A elaboração das escalas de trabalho dos servidores públicos, cujos serviços ficam excetuados dos efeitos deste Decreto, serão de inteira responsabilidade dos Gerentes.

**Art. 2.º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial eletrônica do Município, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 3 de maio de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 74/2014**

*"Cancela Título Definitivo e dá outras providências".*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Título Definitivo nº 1784/59, de 16.01.1959, não foi registrado junto ao Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Aquidauana-MS.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica cancelado o Título Definitivo de Doação nº 1784/59 de 16.01.1959, referente ao imóvel determinado sob lote 16 da Quadra 35 da Vila Cidade Nova e Quadra 299 da PCC.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de junho de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 868/2014**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **THAICY LOPES FALCÃO GUEDES Matr. 5168**, Farmacêutica Bioquímica, Nível V, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com efeitos a contar de 01/4/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 4 de junho de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 870/2014**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **VANESSA SANCHES RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Símbolo DGA-07, lotada na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com efeitos a contar de 01/6/2014, em conformidade com o Memorando nº: 1120/2014/GMDSES, de 03/6/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 9 de junho de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 871/2014**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **PAULO AUGUSTO DE ARRUDA DIAS JUNIOR**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais, Símbolo DGA-09, lotado na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com efeitos a contar de 02/6/2014, em conformidade com a CI 242/2014-GMAD, de 04/6/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 9 de junho de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal